



Marmeleiro, 24 de fevereiro de 2022.

Protocolo nº 70796
Requerimento nº 019/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA, CNPJ nº 76.730.076/0001-34**, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

Destaca-se que a referida empresa possui Carta de Exclusividade para fornecimento destes kits, no estado do Paraná, entre outros estados.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

É fundamental controlar a qualidade entre as fases que compõem o roteiro de trabalho para a obtenção de um diagnóstico adequado às necessidades do paciente e do profissional que solicitou as informações, para subsidiar a terapêutica. Um roteiro direcionado ao diagnóstico adequado exige do profissional que executa as análises clínicas, um domínio dos diversos procedimentos operacionais. Dentro deste contexto, a padronização e o CONTROLE DE QUALIDADE representam elementos imprescindíveis à rotina laboratorial. O emprego de amostras controle, bem como de outras medidas de controle de qualidade interno e externo em Laboratório de Análises Clínicas, é importante para avaliar constantemente a variabilidade das determinações e a confiabilidade dos resultados.

Estes fatores contribuem sobremaneira para um diagnóstico mais preciso e eficiente, bem como para uma melhoria na qualidade dos exames oferecidos pelo Laboratório Clínico do Centro de Saúde de Marmeleiro, o que acarreta, consequentemente, um atendimento e um retorno mais eficiente à população.

O Controle de Qualidade leva, sem dúvida, a uma melhoria efetiva na qualidade de vida dos usuários do serviço.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Kit	Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos. Programação de entrega: 1 - 01 kit no mês de março/abril de 2022; 2 - 01 kit no mês de julho/agosto de 2022 3 - 01 kit no mês de novembro/dezembro de 2022. 4 - 01 Kit no mês de Fevereiro de 2023.	R\$ 988,79	R\$ 3.955,16

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, é de R\$ 3.955,16 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), e serão fornecidos pela empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA, CNPJ nº**



76.730.076/0001-34, sendo esta a detentora dos direitos de uso, visto que a empresa é credenciada exclusiva de Assistência Técnica e Peças dos produtos da marca **Mindray**.

5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser entregues (sem ônus de entrega), atendendo ao cronograma já apresentado, mediante Autorização de Compra a ser encaminhada por este Departamento, no Centro de Saúde de Marmeleiro – PR, localizado na Av. Dambros e Piva, 130, Centro. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com o pedido de Compras.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos deverão atender ao estabelecido neste termo de referência. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com o solicitado, para o equipamento em questão. Na entrega serão verificados; quantidades e especificações, conforme descrição da Ata, especificações técnicas conforme o memorial.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão o Diretor do Departamento de Saúde juntamente com a Farmacêutica/Bioquímica Katiane Cella, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 70796 **Data do Pedido:** 24/02/2022

Nome: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Requer autorização para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Wagner Luiz Barella

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 70796 **Data do Pedido:** 24/02/2022

Nome: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Requer autorização para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Wagner Luiz Barella

Fwd: RES: Inexigibilidade 006/2021

De comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 24-02-2022 09:02

Orç. 150.398 - Contole Hemato. Mindray.pdf (~461 KB) Carta de Exclusividade - (Val. 16.03.2022).pdf (~661 KB)

Remover todos os anexos

Thaís Rodrigues
Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Inexigibilidade 006/2021

Data: 08-02-2022 16:06

De: <orcamentos@jrehlke.com.br></orcamentos@jrehlke.com.br>

Para: <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Cópia: "Jonas J. R. Ehlke" <jonas@jrehlke.com.br></jonas@jrehlke.com.br>

J.R. EHLKE**ORÇAMENTO: 150.398**

Dt: 08/02/2022 Pág: 1 / 1

A

A/C: THAIS

40518 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO

AV. MACALI, 255, 255

MARMELEIRO

PR

CENTRO

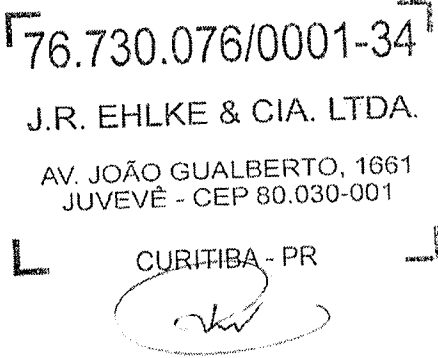
85615000

Fone: 46 3525-1677

Fax: 46 46-3525-810

CNPJ/CPF: 76.205.665/0001-01

nf@marmeleiro.pr.gov.br

Item	Qtde	UN	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	4	KIT	CONTROLE DE HEMATOLOGIA BC-3D Fornecido em kit com os seguintes níveis: - Baixo: 1 x 3,0mL, - Normal 1 x 3,0 mL, - Alto 1 x 3,0 mL REF.: 040-000010-00 Reg. Min. Saúde: 80943610126 MARCA: MINDRAY/CHINA 	988,79	3.955,16

OBS: PREÇOS ESPECIAIS PARA AS QUANTIDADES COTADAS E COM VALIDADE PARA O ORÇAMENTO**TOTAL: R\$ 3.955,16****Complemento:****Observações:****Condições de Pagto:** 24 DIAS**Prazo de Entrega:** 25/03/2022**Validade da Proposta:** 08/03/2022**Frete:** INCLUSO**IPI:** INCLUSO**Moeda:** REAL

Setor de Orçamentos

J.R. EHLKE & CIA. LTDA. Av. João Gualberto, 1661 - Juvevê - Curitiba - PR - CEP 80030-001
 Fone: (41) 3352-2144 - Fax: (41) 3252-2196 - CNPJ 76.730.076/0001-34 - Insc. Est. 10.123.558-03
 Site: www.jrehlke.com.br - E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

Olá Thais, boa tarde.

Segue anexo novor orçamento e Carta de Exclusividade da Mindray/J.R Ehke para vossa análise.

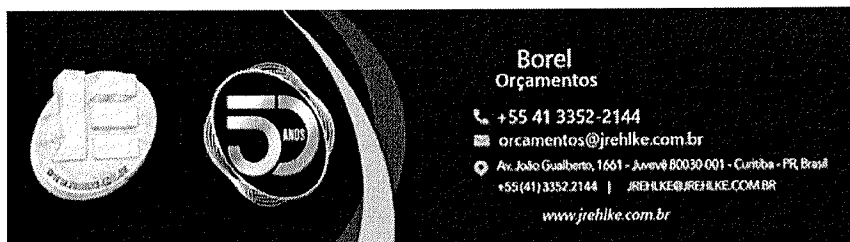
Atenciosamente,

J.R Ehke & Cia. Ltda.

Curitiba/PR

Fone (41) 3352-2144

www.jrehlke.com.br



De: comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 09:18

Para: Jrehlke <jrehlke@jrehlke.com.br>

Assunto: Inexigibilidade 006/2021

Bom dia,

Visto que o contrato de inexigibilidade 006/2021 está encerrando em março, o Departamento de Saúde pede se há interesse fornecimento do item abaixo:

UNID.	
ITEM	DESCRIÇÃO
MEDIDA	
	Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS - Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos.
	Programação de entrega:
01	Kit
	1 - 01 kit no mês de março/abril de 2022;
	2 - 01 kit no mês de julho/agosto de 2022
	3 - 01 kit no mês de novembro/dezembro de 2022.
	4 - 01 Kit no mês de Fevereiro de 2023.

Se houver interesse, precisamos que nos encaminhe a carta do fabricante, onde é indicado a empresa J. R. EHLKE E CIA LT exclusiva da marca, como também se os valores continuarão os mesmos ou irá ter reajuste.

Thaís Rodrigues
Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2021 (Vinculado a Inexigibilidade Nº 006/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **J. R. EHLKE E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.730.076/0001-34, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-001, Telefone (41) 3352-2144, e-mail: jrehlke@jrehlke.com.br, representada por seu administrador, Sr. José Romeu Ehlke, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 637.839-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.853.159-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade Nº 006/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com o estabelecido no processo de Inexigibilidade nº 006/2021, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade nº 006/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.560,40 (três mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Kit	Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS - Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos. Programação de entrega: 1 - 01 kit no mês de março/abril de 2021; 2 - 01 kit no mês de julho/agosto de 2021; 3 - 01 kit no mês de novembro/dezembro de 2021; 4 - 01 Kit no mês de fevereiro de 2022.	R\$ 890,10	R\$ 3.560,40
Valor Total					R\$ 3.560,40

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Romeu Ehlke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8054-33E0-5AB6-0C26.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2021

(Vinculado a Inexigibilidade Nº 006/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
589	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
714		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	303

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os materiais deverão ser entregues (sem ônus de entrega), atendendo ao cronograma já apresentado, mediante Autorização de Compra a ser encaminhada por este Departamento, no Centro de Saúde de Marmeleiro – PR, localizado na Av. Dambros e Piva, 130, Centro. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com o pedido de Compras.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de abril de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Os objetos deverão atender ao estabelecido neste Contrato. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com o solicitado, para o equipamento em questão. Na entrega serão verificados; quantidades e especificações, conforme descrição do Contrato, especificações técnicas conforme o memorial.

7.9 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.

0510

009



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

010
052p

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Romeu Ehke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8054-33E0-5AB6-0C26.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.2 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento juntamente a Farmacêutica/Bioquímica Katiane Cella, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade nº 006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Romeu Ehke. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8054-33E0-5AB6-0C26.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 07 de abril de 2021.

PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2021.04.07 07:58:31
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

J. R. EHLKE E CIA LTDA

José Romeu Ehlke
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Romeu Ehlke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8054-33E0-5AB6-0C26.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8054-33E0-5AB6-0C26> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8054-33E0-5AB6-0C26



Hash do Documento

F764C3A63BD84F2823814DF1EDB9423FD96B2C4711381649D755C78B0899B0B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2021 é(são) :

- ☒ Jose Romeu Ehlke (Parte - J R EHLKE E CIA LTDA) -
027.853.159-87 em 07/04/2021 14:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GUARAPUAVA, população de 183.755 habitantes CELSO FERNANDO GOES (Exercício 2021) O último envio de informações desta entidade foi 17/02/2022, dados estes referentes a 12/2021		
18/2021 Nº Licitação	21/06/2021 Data da Abertura	R\$327.692,81 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	187/2021 (21/06/2021) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 21/06/2021

Objeto

Solicitamos processo por INEXIGIBILIDADE para aquisição de reagentes e materiais para equipamentos BS-380, BS-120, BC300 e BC5000, sendo todos equipamentos da marca MINDRAY

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/07/2021, sua última atualização foi dia 15/02/2022, com informações referentes a 12/2021.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Seringa de reagentes Seringa de reagentes compatível com aparelho de bioquímica automatizado BS380	1	J R EHLKE E CIA LTDA	3.509,16	1	3.509,16

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	2	1	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Seringa de amostras Seringa de amostras compatível com aparelho de bioquímica automatizado BS380. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	3.509,16	1	3.509,16
1	3	1	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Agulha probe de amostras Agulha probe de amostras compatível com equipamento automatizado de bioquímica bs120 e bs380. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	5.605,24	1	5.605,24
1	4	1	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Agulha probe de reagentes Agulha probe de reagentes compatível com equipamento automatizado de bioquímica bs120 e bs380. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	6.994,77	1	6.994,77
1	5	100	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagente diluente M-30 Reagente diluente M-30 20 litros, compatível com aparelho hematológico Mindray BC 3000. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	201,78	100	20.178,00
1	6	25	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagente de enxague Reagente de enxague rinse M-30 20 litros, compatível com aparelho hematológico Mindray BC 3000. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	239,58	25	5.989,50
1	7	30	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagente lyse M-30 Reagente lyse M-30 500 mL, compatível com aparelho hematológico Mindray BC 3000. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	326,70	30	9.801,00
1	8	160	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagente lyse M-52 Reagente lyse M-52 DIFF 500mL, compatível com aparelho hematológico Mindray BC 5000. Reagente específico marca Mindray.	1	J R EHLKE E CIA LTDA	454,66	160	72.745,60

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	2	50	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagente Probe cleanser Reagente Probe cleanser frasco de 50ml contendo hipoclorito de sódio 12%. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	41,14	50	2.057,00
1	10	20	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagenete Purific Cleanser Reagente Purific Cleanser EZ M-30 100ml, compatível com aparelho hematológico MindrayBC 3000. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	196,02	20	3.920,40
1	11	6	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Lâmpada halógena de tungstênio aparelho BS-380 Lâmpada halógena de tungstênio, compatível com aparelho de bioquímica automatizado BS-380 Mindray. Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	2.100,00	6	12.600,00
1	12	12	Outras Unidades e Medidas	Reagente Controle 3 níveis (baixo, normal e alto) frascos de 3,0 ml, compatível com aparelho hematológico Mindray BC 5100 ao 5500. Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	1.395,17	12	16.742,04
1	13	160	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagente diluente M-52 D Reagente diluente M-52 D, 20 litros, compatível com aparelho hematológico Mindray BC 5000. Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	201,78	160	32.284,80
1	14	200	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Reagente lyse M-52 LH Reagente lyse M-52 LH 100mL, compatível com aparelho hematológico MindrayBC 5000. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	293,73	200	58.746,00
1	15	200	Outras Unidades e Medidas	Bobina de papel termico, compatível com aparelho hematológico Mindray Mindray BC 3000 Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	8,68	200	1.736,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	16	500	Outras Unidades e Medidas	Bobina de papel termico, compatível com aparelho hematológico Mindray Mindray BC 5000 Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	10,56	500	5.280,00
1	17	6	Outras Unidades e Medidas	Lâmpada halógena de tungstênio Lâmpada halógena de tungstênio, compatível com aparelho de bioquímica automatizado BS120 Mindray. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	2.100,00	6	12.600,00
1	18	100	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Dergente (ORIGINAL) CD80 Detergente (ORIGINAL) CD80 para limpeza das cubetas do aparelho automatizado MINDRAY 380 - frasco de 1mL. Reagente específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	334,69	100	33.469,00
1	19	30	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Frasco para reagentes 20 mL Frasco para reagentes 20 mL compatível com bandeja de reagentes do aparelho automatizado de bioquímica BS380. Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	15,40	30	462,00
1	20	20	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Frasco para reagentes 40 mL Frasco para reagentes 40 mL compatível com bandeja de reagentes do aparelho automatizado de bioquímica BS380. Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	15,40	20	308,00
1	21	1	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Cubetas de acrílico para disco de reação Cubetas de acrílico para disco de reação compatível com bandeja de reação do aparelho automatizado de bioquímica BS380 -Caixa com 100 unidades. Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	2.355,14	1	2.355,14
1	22	6	Outras Unidades e Medidas	Peça veicular código: Cubetas de acrílico para disco de reação Cubetas de acrílico para disco de reação compatível com bandeja de reação do aparelho automatizado de bioquímica BS120 - Caixa com 5 unidades. Material específico marca Mindray	1	J R EHLKE E CIA LTDA	2.800,00	6	16.800,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.730.076/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J R EHLKE E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO GUALBERTO	NÚMERO 1661	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 80.030-001	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **16:59:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.730.076/0001-34 DUNS®: 897750758

Razão Social: J R EHLKE E CIA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/01/2023

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 06/08/2022

FGTS Validade: 01/03/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/04/2022

Receita Municipal Validade: 13/03/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.730.076/0001-34 DUNS®: 897750758
Razão Social: J R EHLKE E CIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/01/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/08/2022
Código de Controle: 5DB4FFC3DE634626

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/03/2022
Código de Controle: 2022013100005161171349

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/08/2022
Código de Controle: 49521172022

J. R. EHLKE & CIA LTDA**CNPJ 76.730.076/0001-34****NIRE 41201656331****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JOSÉ ROMEU EHLKE, brasileiro, natural de Antônio Olinto - Paraná, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 637.839-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 027.853.159-87, residente e domiciliado a Alameda Prudente de Moraes, nº 488, apto 701, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.430-220; e

NELSON CHEDE, brasileiro, natural de Laguna - Santa Catarina, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 578.642/PR, inscrito no CPF/MF nº 169.938.299-91, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, nº 300, apto 131, 13º andar, Alto da Glória, em Curitiba - Paraná, CEP 80.030-230. Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária **J. R. EHLKE & CIA LTDA.**, com sede social na Av. João Gualberto, nº 1661, Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201656331 em sessão de 20/04/1971 e última alteração denominada Vigésima Alteração Contratual sob o nº 20214751660 em 03/08/2021. Resolvem os sócios, entre si, alterar e consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Inclui-se ao objeto da sociedade os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial. Diante da alteração citada, a cláusula terceira do contrato social passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: Constitui objeto da sociedade à compra, venda, importação, exportação, locação, comodato, assistência técnica e representação comercial de equipamentos, acessórios, vidraria, reagentes, reativos, microscópios aparelhos para química clínica, hematologia, imuno e hormônios, bem como os respectivos consumíveis para laboratórios, aparelhos e materiais de consumo para hospitais, clínicas e bancos de sangue; aparelhos e materiais de consumo para oftalmologia, neurologia e odontologia; serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial; e comércio de computadores e equipamentos de informática.”

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a alteração acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a vigor com a seguinte redação:

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331

JOSÉ ROMEU EHLKE, brasileiro, natural de Antônio Olinto - Paraná, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 637.839-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 027.853.159-87, residente e domiciliado a Alameda Prudente de Moraes, nº 488, apto 701, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.430-220; e **NELSON CHEDE**, brasileiro, natural de Laguna - Santa Catarina, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 578.642/PR, inscrito no CPF/MF nº 169.938.299-91, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, nº 300, apto 131, 13º andar, Alto da Glória, em Curitiba - Paraná, CEP 80.030-230. Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária **J. R. EHLKE & CIA LTDA.**, com sede social na Av. João Gualberto, nº 1661, Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201656331 em sessão de 20/04/1971 e última alteração denominada Vigésima Alteração Contratual sob o nº 20214751660 em 03/08/2021. Resolvem os sócios, entre si, consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial J. R. EHLKE & CIA LTDA., sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sede e foro na Av. João Gualberto, nº 1661, bairro Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.030-001.

Parágrafo Único - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

J. R. EHLKE & CIA LTDA**CNPJ 76.730.076/0001-34****NIRE 41201656331****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

Constitui objeto da sociedade à compra, venda, importação, exportação, locação, comodato, assistência técnica e representação comercial de equipamentos, acessórios, vidraria, reagentes, reativos, microscópios aparelhos para química clínica, hematologia, imuno e hormônios, bem como os respectivos consumíveis para laboratórios, aparelhos e materiais de consumo para hospitais, clínicas e bancos de sangue; aparelhos e materiais de consumo para oftalmologia, neurologia e odontologia; serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial; e comércio de computadores e equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unanime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado, em moeda corrente do país, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
JOSÉ ROMEU EHLKE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
NELSON CHEDE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá aos sócios JOSÉ ROMEU EHLKE – gerente comercial e NELSON CHEDE - gerente administrativo, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizados no uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes,

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo primeiro - Ambos os sócios individualmente são capazes para todos e qualquer atos necessários às operações de importação e exportação.

Parágrafo segundo - A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas pela sociedade poderão ser subscritas pelo administrador isoladamente, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme S 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se na primeira convocação com a presença de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art., 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tornadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos I, IV e V do art. 1.071;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, e VII do art. 1.071;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados.

Parágrafo Segundo Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo primeiro - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

Parágrafo segundo - Decorridos 90 (noventa) dias sem que se exerça a preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que obedeça às mesmas condições do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujus" sub-rogados nos direitos e obrigações deste. Os herdeiros ou sucessores de "de cujus" poderão fazer-se representar perante a sociedade, enquanto ainda indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Os haveres ou débitos do sócio falecido, apurados em balanço especialmente elaborado para esse fim, serão pagos ou cobrados em cinco prestações mensais iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se a operação, inclusive perante a Junta Comercial no Paraná. Outra fórmula de pagamento ou cobrança poderá ser estabelecida, desde que unanimemente

J. R. EHLKE & CIA LTDA**CNPJ 76.730.076/0001-34****NIRE 41201656331****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

aprovada pelos sócios supérstites.

Parágrafo Segundo - Mediante expressa manifestação de vontade, a qual deverá ser comunicada à sociedade no prazo de 90 dias estabelecido no parágrafo anterior, os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade na forma em que vier a ser estabelecido o quinhão hereditário de cada um. Os herdeiros menores poderão ingressar na sociedade, representados por quem lhes detenha o pátrio poder. Os demais impedimentos à aquisição da capacidade de comerciante serão dirimidos pelo Código Comercial Brasileiro e pela legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades.

Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade empresária limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, S 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

O presente instrumento de alteração contratual poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social, ressalvados os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelece quórum diferenciado para as deliberações sociais.

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Curitiba – Paraná, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ ROMEU EHLKE

NELSON CHEDE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. R. EHLKE & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02785315987	JOSE ROMEU EHLKE
16993829991	NELSON CHEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 09:50 SOB Nº 20215602870.
PROTOCOLO: 215602870 DE 30/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106410197. CNPJ DA SEDE: 76730076000134.
NIRE: 41201656331. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2021.
J. R. EHLKE & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R EHLKE E CIA LTDA
CNPJ: 76.730.076/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:03 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **0C88.B429.43CC.E44D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025679001-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.730.076/0001-34**

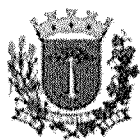
Nome: **J R EHLKE & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



0318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.415.682
CNPJ: 76.730.076/0001-34
Nome: J R EHLKE E CIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:35 do dia 13/12/2021.

Código de autenticidade da certidão: 32D356AD38AF453D09238CDB55DDB8D806

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/03/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.730.076/0001-34

Razão Social: R EHLKE CIA LTDA

Endereço: AV. JOAO GUALBERTO 1661 / JUEVEVE / CURITIBA / PR / 80030-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

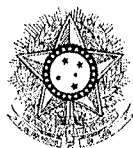
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2022 a 20/03/2022

Certificação Número: 2022021900553376631137

Informação obtida em 24/02/2022 14:20:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J R EHLKE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.730.076/0001-34

Certidão nº: 6593085/2022

Expedição: 24/02/2022, às 14:21:03

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J R EHLKE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.730.076/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2021.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº CAAM-001/2022

Neste ato, **SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (Mindray)**, empresa estabelecida à Keji 12nd Road South, Hi-Tech Industrial Park, Shenzhen 518057, Rep. Pop. da China, e **NANJING MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS Co.,LTD.**, empresa estabelecida à 666# ZhengFang Middle Road Jiangning District, Nanjing, Jiangsu 211111, Rep. Pop. da China, e **MR GLOBAL (HK) LIMITED**, empresa estabelecida à Unit Nos.1115-6, bloco 1 11F, Grand Century Place, 193 Prince Edward Road West, Mongkok, Kowloon, Hong Kong, todas representadas por sua subsidiária em território brasileiro, **MINDRAY DO BRASIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 09.058.456/0001-87, localizada à Av. Pompéia, 634, conjunto 406, Vila Pompéia - São Paulo/SP – CEP 05022-000, vem pela presente informar V. Sas e a quem mais possa interessar, certificamos que a empresa **J. R. EHLKE E CIA LTDA**, CNPJ: 76.730.076/0001-34, AV JOAO GUALBERTO, 1661 – JUVEVE - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-001, é um **DISTRIBUIDOR**, nos termos do Contrato de Distribuição, firmado entre as partes, e encontra-se cadastrado e autorizado a comercializar os produtos Mindray, de nossa linha de negócio de **“DIAGNÓSTICO IN VITRO” – IVD**, de uso Humano, dentro do território Nacional, de forma exclusiva no(s) Estado(s): **PARANÁ/PR, SANTA CATARINA/SC, RIO GRANDE DO SUL/RS, RIO DE JANEIRO/RJ, ESPÍRITO SANTO/ES, MINAS GERAIS/MG** (Exceto as Cidades da Região do Triângulo Mineiro), **PERNAMBUCO/PE, PARAÍBA/PB, RIO GRANDE DO NORTE/RN, CEARÁ/CE, PIAUÍ/PI, E MARANHÃO/MA**, estando autorizado a importar, comercializar e prestar assistência técnica, estando autorizado a importar, comercializar e prestar assistência técnica, assim como, participar em todas as modalidades de licitações, dentro desse(s) território(s).

Nos termos e limites do contrato de Distribuição firmado, o **DISTRIBUIDOR** está autorizado - sem vínculos ou responsabilidades da Mindray - a contratar representantes, agentes, parceiros ou subdistribuidores que, sob sua supervisão e responsabilidade, poderão atuar, respeitando-se os limites do território concedido bem como as regras impostas ao **DISTRIBUIDOR**.

Mindray Brasil - Equipamentos Médicos
Av. Pompéia, 634, Cj 406 - Vila Pompéia - São Paulo/ SP, CEP 05022-000
Escritório: Rua: George Ohm, 230, 22º andar – Cidade Monções - São Paulo/ SP, CEP 04576-020
Tel/Fax.: 55+ (11) 3124-8026
www.mindray.com
SAC 0800 8789 911 / sac.br@mindray.com



A Mindray reserva o direito de suspender, suprimir ou restringir esta autorização mediante notificação ou alteração no respectivo Contrato de Distribuição.

Em caso de rescisão contratual, esta autorização será suspensa automaticamente

Esta carta terá validade até o dia 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

CARMEM
RODRIGUES
PEGGAU E

SILVA:29663142812

Assinado de forma digital
por CARMEM RODRIGUES
PEGGAU E
SILVA:29663142812
Dados: 2021.12.17
12:34:15 -03'00'

**MINDRAY DO BRASIL – COM. E DISTR.
DE EQUIP. MEDICOS LTDA**
CNPJ 09.058.456/0001-87
CARMEM RODRIGUES PEGGAU E SILVA
CPF: 296.631.428-12

Mindray Brasil - Equipamentos Médicos
Av. Pompéia, 634, Cj 406 - Vila Pompéia - São Paulo/ SP, CEP 05022-000
Escritório: Rua: George Ohm, 230, 22º andar – Cidade Monções - São Paulo/ SP, CEP 04576-020
Tel/Fax.: 55+ (11) 3124-8026
www.mindray.com
SAC 0800 8789 911 / sac.br@mindray.com



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0368

Marmeleiro, 24 de fevereiro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 019/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0378

Marmeleiro, 24 de fevereiro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 24 de fevereiro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Número do processo/Ano:	042/2022
Data do Processo:	24/02/2022
Modalidade:	Inexigibilidade nº 007/2022
Objeto do processo:	Contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, CNPJ nº 76.730.076/0001-34 , para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.
Valor Máximo Estimado	R\$ 3.955,16

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
1137	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0	161.357,54
1809		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.35.00.00	0	14.880,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 24/02/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

0388

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 24 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 24 de fevereiro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação da empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA, CNPJ nº 76.730.076/0001-34**, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2022 (Vinculado a Inexigibilidade Nº 007/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **J. R. EHLKE E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.730.076/0001-34, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-001, Telefone (41) 3352-2144, e-mail: jrehlke@jrehlke.com.br, representada por seu administrador, Sr. José Romeu Ehlke, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 637.839-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.853.159-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a **aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com o estabelecido no processo de Inexigibilidade nº 007/2022, para os quais a **CONTRATADA** foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade nº 007/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.955,16 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Kit	Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos. Programação de entrega: 1 - 01 kit no mês de março/abril de 2022; 2 - 01 kit no mês de julho/agosto de 2022 3 - 01 kit no mês de novembro/dezembro de 2022. 4 - 01 Kit no mês de Fevereiro de 2023.	R\$ 988,79	R\$ 3.955,16
Valor Total					R\$ 3.955,16

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

0408

ESTADO DO PARANÁ

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2022

(Vinculado a Inexigibilidade Nº 007/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1137	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
1809		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.35.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os materiais deverão ser entregues (sem ônus de entrega), atendendo ao cronograma já apresentado, mediante Autorização de Compra a ser encaminhada por este Departamento, no Centro de Saúde de Marmeleiro – PR, localizado na Av. Dambros e Piva, 130, Centro. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com o pedido de Compras.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de *** de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Os objetos deverão atender ao estabelecido neste Contrato. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com o solicitado, para o equipamento em questão. Na entrega serão verificados; quantidades e especificações, conforme descrição do Contrato, especificações técnicas conforme o memorial.

7.9 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



9.2 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento juntamente a Farmacêutica/Bioquímica Katiane Cella, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade nº 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0448

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de *** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

J. R. EHLKE E CIA LTDA

José Romeu Ehlke
Contratada



Marmeleiro, 02 de março de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 047/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 042/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 007/2022, cujo objeto refere-se à aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

Programação de entrega:

- 1 - 01 kit no mês de março/abril de 2022;
- 2 - 01 kit no mês de julho/agosto de 2022
- 3 - 01 kit no mês de novembro/dezembro de 2022.
- 4 - 01 Kit no mês de Fevereiro de 2023.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe observar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Salienta-se que o presente parecer atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso I do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse aspecto, foi reconhecida a impossibilidade de iniciar um procedimento licitatório considerando que apenas essa empresa fornece o produto almejado, não existindo competitividade, conforme Carta de Autorização Nº CAAM-001/2022 enviada pela empresa J. R. EHLKE E CIA LTDA.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Saúde solicitando a presente aquisição justifica-se, pois é fundamental controlar a qualidade entre as fases que compõem o roteiro de trabalho para a obtenção de um diagnóstico adequado às necessidades do paciente e do profissional que solicitou as informações, para subsidiar a terapêutica. Um roteiro direcionado ao diagnóstico adequado

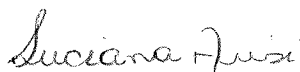


exige do profissional que executa as análises clínicas, um domínio dos diversos procedimentos operacionais. Dentro deste contexto, a padronização e o CONTROLE DE QUALIDADE representam elementos imprescindíveis à rotina laboratorial. O emprego de amostras controle, bem como de outras medidas de controle de qualidade interno e externo em Laboratório de Análises Clínicas, é importante para avaliar constantemente a variabilidade das determinações e a confiabilidade dos resultados. Estes fatores contribuem sobremaneira para um diagnóstico mais preciso e eficiente, bem como para uma melhoria na qualidade dos exames oferecidos pelo Laboratório clínico do Centro de Saúde de Marmeleiro, o que acarreta, conseqüentemente, um atendimento e um retorno mais eficiente à população. O Controle de Qualidade leva, sem dúvida, a uma melhoria efetiva na qualidade de vida dos usuários do serviço.

Existe Parecer Contábil quanto à existência de orçamento, bem como declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 04 de março de 2022.

Processo Administrativo n.º 042/2022
Inexigibilidade n.º 007/2022

Parecer n.º 070/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, de empresa para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Sob esse aspecto, sendo reconhecida a impossibilidade da deflagração do procedimento licitatório considerando que apenas uma empresa fornece o produto almejado, ou se apenas ela produz aquilo que se pretende adquirir, por óbvio, não há que se falar em competição para escolha do fornecedor. A situação fática a impede.

De acordo com os documentos acostados ao processo denota-se a impossibilidade de competição, uma vez que é impossível a disputa, considerando que somente esta empresa pode fornecer o objeto para suprir as necessidades do departamento para o desenvolvimento de suas atividades, sendo dever do solicitante declinar quanto ao juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação dos serviços tidos como exclusivos.

No requerimento n.º 019/2022 o Diretor do Departamento de Saúde justifica a necessidade da contratação informando suas razões.

Considerando os elementos constantes, entendo estarem presentes os requisitos para a contratação por Inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

OAB/PR 53.299



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, conforme requerimento de nº 019/2022.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os documentos do estabelecimento interessado, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação da empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA**, CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

2 – JUSTIFICATIVA: É fundamental controlar a qualidade entre as fases que compõem o roteiro de trabalho para a obtenção de um diagnóstico adequado às necessidades do paciente e do profissional que solicitou as informações, para subsidiar a terapêutica. Um roteiro direcionado ao diagnóstico adequado exige do profissional que executa as análises clínicas, um domínio dos diversos procedimentos operacionais. Dentro deste contexto, a padronização e o CONTROLE DE QUALIDADE representam elementos imprescindíveis à rotina laboratorial. O emprego de amostras controle, bem como de outras medidas de controle de qualidade interno e externo em Laboratório de Análises Clínicas, é importante para avaliar constantemente a variabilidade das determinações e a confiabilidade dos resultados.

Estes fatores contribuem sobremaneira para um diagnóstico mais preciso e eficiente, bem como para uma melhoria na qualidade dos exames oferecidos pelo Laboratório Clínico do Centro de Saúde de Marmeleiro, o que acarreta, conseqüentemente, um atendimento e um retorno mais eficiente à população.

O Controle de Qualidade leva, sem dúvida, a uma melhoria efetiva na qualidade de vida dos usuários do serviço.

3 – EMPRESA:

J R EHLKE E CIA LTDA
CNPJ: 76.730.076/0001-34
Avenida João Gualberto, nº 1661
Curitiba
CEP: 80.030-001

Bairro: Juveve
Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 3.955,16 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1137	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
1809		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.35.00.00	0



8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a ratificação do Processo nº 042/2022, atendendo ao Departamento de Saúde, tendo em vista a contratação da empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA**, CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0518

Marmeleiro, 07 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 070/2022, cujo assunto é a contratação da empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA**, CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 3.955,16 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 042/2022, e a inexigibilidade tombada sob o nº 007/2022.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Declaração de exclusividade
- ✓ Comprovação dos valores praticados pela empresa
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1137	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
1809		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.35.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 070/2022
- ✓ Documentação da empresa
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0528

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022, para a contratação da empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA**, CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 042/2022.

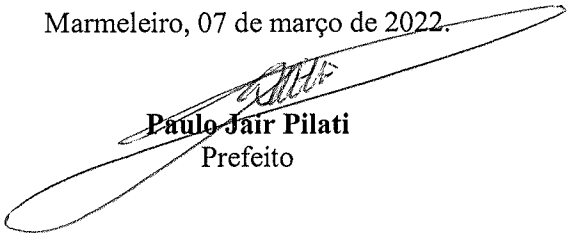
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Contratado: J R EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34.

Valor: R\$ 3.955,16 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

Marmeleiro, 07 de março de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

053

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM
ORIGINAL

14 FEV. 2022

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

0548

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

14 FEV. 2022


ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1186- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento, acompanhada da Declaração relacionada na alínea "b", do inciso III, deste artigo;
- c) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual e Secretaria de Segurança Pública dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- e) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis e criminais, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- d) Declaração de Parentesco;
- e) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- f) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da assinatura do Termo de Posse, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento da candidata convocada por este Edital até o dia 11 de março de 2022, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 07 de março de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022, para a contratação da empresa **J.R. EHLKE E CIA LTDA, CNPJ nº 76.730.076/0001-34**, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 042/2022. A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Contratado: J R EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34.

Valor: R\$ 3.955,16 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

Marmeleiro, 07 de março de 2022.

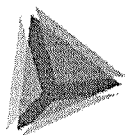
Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	042/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.		
Dotação Orçamentária*	0802103010016202733903035000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.955,16		
Data Publicação Termo ratificação	08/03/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 (Logout)